

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES

Estado de Pernambuco



"PAZ E DESENVOLVIMENTO"

LEI MUNICIPAL N.º 605/97

EMENTA : *Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Órgão Deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES

Estado de Pernambuco



"PAZ E DESENVOLVIMENTO"

IX - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar e pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho do programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critério de concessão e valor de benefícios eventuais.

§ 1.º Cada Tutelar do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2.º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3.º As somas dos representantes de que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do governo municipal:

- a) representante
- b) representante
- c) representante
- d) representante

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES

Estado de Pernambuco



"PAZ E DESENVOLVIMENTO"

II - representantes dos prestadores de serviço da área:

- a)
- b)

III - representantes dos usuários:

- a)
- b)

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;

II - do único representante legal das demais entidades nos demais casos.

§ - 1º Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SESSÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima.

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES

Estado de Pernambuco



"PAZ E DESENVOLVIMENTO"

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Artigo 7º - A Secretaria de Governo e Ação Social prestará o apoio administrativo e necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10 - O CMAS elaborará seu Regime Interno no prazo de 60 dias após a promulgação da Lei.

Artigo 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para promover as despesas com a instalações do conselho municipal de Assistência Social.

Artigo 12 - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 1997.


Dr. JOSÉ DE FIGUEIRÔA NETO
- PREFEITO -